



VERTENTES NÃO PODE PARAR

CONTRATO N.º 253/2017

PARA FINS DE LOCAÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA COM APLICATIVO PARA EMISSÃO DE GUIAS E NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pelo Secretário de Finanças, **Allan Kardec Bezerra da Silva**, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador do Registro Geral n.º 2.479.623 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 350.544.764-15, residente na Rua Ivan Figueirôa, n.º 350 A – Centro – Vertentes-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA - EPP**, CNPJ: 05.605.752/0001-08, com endereço na Rua Domingos José Martins, n.º 75, Salas 401/402 – Recife Antigo – Recife-PE, CEP: 50.030-200, representada por **Manoel Henrique Duarte Neto**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do Registro Geral n.º 770.278 SDS/PE e inscrito no CPF sob n.º 062.537.764-87, com endereço na Rua Francisco Jacinto, n.º 255 – Santo Amaro – Recife-PE, CEP: 50.100-350, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 009/2017, consoante consta do Processo Licitatório n.º 026/2017, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e suas alterações em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços mediante a locação de um sistema informatizado integrado de gestão tributária, com aplicativo para emissão de guias e de notas fiscais eletrônicas, destinado a Secretaria de Finanças de Vertentes-PE.

Subcláusula Única - A discriminação detalhada do objeto, inclusive quantidades, unidades e preços estimativos constam do termo de referência anexo ao processo de licitação em epígrafe.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** executará os serviços pelo preço total de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária ou cheque nominal, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela **CONTRATADA**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O preço poderá ser reajustado, na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade anual contada a partir da data de sua assinatura, utilizando-se para tanto, do Índice Geral de Preços do Mercado – **IGP-M**, medido pela Fundação Getúlio Vargas - **FGV**, de acordo com normas jurídicas vigentes.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - Ocorrendo atrasos de pagamento provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de compensação financeira, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da ordem de serviços.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **5004/04.123.0413.2.58 – 3.3.90.39.**

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

1. Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos exigidos no edital de licitação e seus anexos;
2. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
3. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização deste contrato e tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução, devendo proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto, prestar as informações que forem solicitadas, bem como efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução total após 15 (quinze) dias;
3. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo máximo de 15 (quinze) dias.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e na proposta da **CONTRATADA**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É obrigação da **CONTRATADA**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 14 de setembro de 2017.

Allan Kardec Bezerra da Silva
CONTRATANTE

Manoel Henrique Duarte Neto
CONTRATADA

Kleber Domingos Bezerra de Melo
CPF: 011.475.274-58
TESTEMUNHA-1

Telma Ferreira de Assunção
CPF: 799.518.484-00
TESTEMUNHA-2

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117



VERTENTES NÃO PODE PARAR

ORDEM DE SERVIÇOS N.º 030/2017

LICITAÇÃO: Processo Licitatório n.º 026/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 009/2017

CONTRATO: 253/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal das Vertentes, CNPJ: 10.296.887/0001-60

CONTRATADA: Tributus Informática Ltda - EPP, CNPJ: 05.605.752/0001-08

OBJETO: execução de serviços mediante a locação de um sistema informatizado integrado de gestão tributária, com aplicativo para emissão de guias e de notas fiscais eletrônicas, destinado a Secretaria de Finanças de Vertentes-PE

ITENS:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Locação de um sistema informatizado integrado de gestão tributária	12	Meses	2.000,00	24.000,00

VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

RECURSOS: Dotação Orçamentária: 5004/04.123.0413.2.58 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39

DATA: 14 de setembro de 2017

Allan Kardec Bezerra da Silva
CONTRATANTE

Manoel Henrique Duarte Neto
CONTRATADA